DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 21915/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/4447/2014
PROTOCOLO	: 1493903
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCENCIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS
CARGO	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 37.200,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre os aditamentos (1º 2º e 3º Termos Aditivos) ao instrumento contratual (Contrato nº 34/2014) e da sua execução financeira (3ª fase) originado do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 017/2014), celebrado entre o Município de Inocência e a empresa RCR MEDICAL S/S LTDA, visando contratação de profissional para realização de avaliação medica pericial junto ao Fundo de Previdência própria do Município de Inocência – INOPREV.

O procedimento licitatório e o instrumento contratual já foram julgados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº 5062/2014, constante na peça nº 25, cujo resultado foi pela sua **regularidade.**

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-11665/2017, manifestou-se pela **regularidade** da formalização dos aditamentos (1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato nº 34/2014) e da execução financeira, correspondente à **3ª fase**, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, através do parecer PAR - 2ª PRC - 32064/2017, manifestou-se pela legalidade e regularidade da formalização dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e da execução do contrato em apreço, nos termos do art. 120, §4º e art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela RN nº. 76/2013.

É o relatório.

Primeiramente, cabe esclarecer que este exame recai sobre a formalização dos aditamentos (1º, 2º e 3º Termos Aditivos), bem como a execução financei-

ra do Contrato, 3ª fase, de que trata o artigo 120, III, e parágrafo 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Quanto aos Termos Aditivos (1º 2º e 3º), cujo objeto são a prorrogação do prazo do contrato e alteração do valor inicial contratado devido ao equilíbrio econômico-financeiro, este encontram-se em consonância com o que estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Considerando a documentação comprobatória apresentada nos autos para comprovação dos atos executórios, verifico foi devidamente liquidado e pago dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 e 65 da Lei nº 4.320/64[1], e em consonância com o estabelecido na Instrução Normativa TC/MS 35/11, conforme ilustração abaixo:

Especificação	Valor R$
Valor inicial da contratação	37.200,00
Valor do acréscimo (aditamento)	69.090,00
Valor final da contratação	106.290,00
Empenhos Emitidos	122.170,00
Anulação de Empenhos	(-) 15.880,00
Empenhos Válidos	**106.290,00**
Comprovantes Fiscais	**106.290,00**
Pagamentos	**106.290,00**

Ante o exposto, amparado pela análise do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas e pelo parecer do d. representante do Ministério Público de Contas **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato nº 34/2014), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

[1] Lei que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5, XV, b, da Constituição Federal.

II – pela **REGULARIDADE** da execução financeira do objeto, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 14 de dezembro de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH